



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 20 de Novembro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**
CNPJ- 02.716.554/0001-15

CONTRATO DE RATEIO 02/2017

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ n. 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n - Centro Nova Olinda-PB, representado por seu Prefeito, DIOGO RICHELLE ROSAS inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.929.614-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº12, 1º andar, Centro, Nova Olinda-PB, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.716.554/0001-15, com sede e foro na Cidade de Itaporanga, situada na Av. Getúlio Vargas, 366, 1º Andar, Centro, CEP 58.780-000, representado por seu Presidente, DIVALDO DANTAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 441.827.164-34, domiciliado na Rua Elvídio de Figueiredo, 80, Centro, Itaporanga, Paraíba, denominado de **CONSÓRCIO**.

Considerando a Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado-Município, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas correntes do Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados pelo **MUNICÍPIO** ao



CONSÓRCIO, com base neste contrato são:

2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais;

2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO, inclusive, contratos de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3. O valor obrigatório de repasse do MUNICÍPIO DE PIANCÓ para o CONSÓRCIO será de R\$ 1.628,64 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensal, tendo como valor global R\$ 22.800,96 (vinte e dois mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), constando elemento despesa na dotação orçamentária do MUNICÍPIO:

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MUNICÍPIO DE PIANCÓ

10 301 2011 2067 – Contribuição ao Consórcio de Saúde do vale do Piencó

3.1. O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4. As transferências financeiras dos valores orçados para o custeio de despesa será realizadas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de novembro de 2017, por meio de depósito bancário em **conta corrente nº. 5088-1, Agência nº. 634-3, mantida no Banco do Brasil S.A.**, conforme programação financeira de depósito e/ou operacional do **MUNICÍPIO**.

4.1 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:



4.2 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.3 Os valores repassados para realização de despesas com os PRESTADORES são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5. O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.1 O consórcio encaminhará até quinze dias do mês subsequente a execução das despesas, como **relatório de Prestação de Contas**, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.2 Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.1 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;



II - informar ao CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

III - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

IV - apresentar, por ato próprio do Poder Executivo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

V - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

7.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. Este contrato terá vigência de 01 de novembro de 2017 a 31 de



dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

9. A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina o Estatuto da entidade.

9.1 No caso de inadimplência o consorciado/Município será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

10. Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

10.1 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes às despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

11.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ**
CNPJ- 02.716.554/0001-15

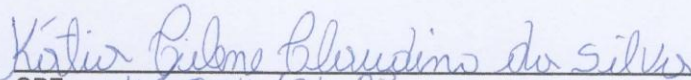
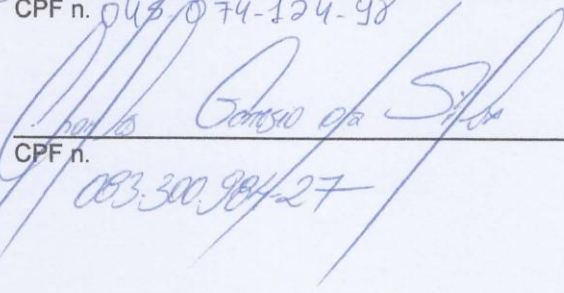
11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Itaporanga(PB), 01 de novembro de 2017.


DIOGO RICHELLE ROSAS
Prefeito do Município de Nova Olinda-PB


DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
Prefeito em exercício do Município de Itaporanga

TESTEMUNHAS

1. 
CPF n. 043.074.124-98
2. 
CPF n. 083.300.984-27



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**